

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2014 DE 21 DE JULHO DE 2014.

**RETIFICA E PADRONIZA A TABELA DE CARGOS
EM COMISSÃO DO SAAE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizado a retificar e padronizar a Tabela dos Cargos em Comissão da autarquia, com aquela da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

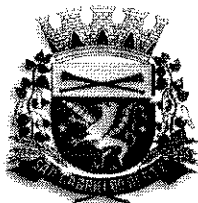
ART. 2º A Tabela Vencimentos, Representação e Remuneração dos Cargos em Comissão do SAAE passa a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

ART. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 22 de maio de 2.014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de julho de 2014


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO

Tabela I
Vencimentos, Representação e Remuneração
Dos Cargos em Comissão do SAAE

CARGOS	SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO	QTDE VAGAS	HORAS	QUALIFICAÇÃO
Presidente da Autarquia	PE-1	R\$ 6.390,00	1	8	Ensino Superior Completo
Superintendente	SE-1	R\$ 5.014,02	1	8	Ensino Superior ou Cursando
Diretor de Serviços Públicos	DI-1	R\$ 3.296,18	1	8	Ensino Superior ou Cursando
Coordenador de Projetos	CD-1	R\$ 2.637,37	1	8	Ensino Superior ou Cursando
Assessor Jurídico	AJ-1	R\$ 2.170,38	1	4	Advogado (a)
Secretário	SC-1	R\$ 1.092,90	1	8	Ensino Médio Completo

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de julho de 2014


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas 'a' e 'b', do Art. 27, da Lei Complementar nº 20/2005 de 28/12/05 passam a vigorar com a seguinte redação:

a) 3,0% (três por cento) para os serviços descritos no Anexo I da Lista de Serviços, relativos aos seguintes itens e seus subitens:
Itens: 01 a 14, 16 a 21 e 23 a 40.

b) 5,0% (cinco por cento) para o serviço descrito no Anexo I da Lista de Serviços, relativos aos seguintes itens e seus subitens:
Itens: 15 e 22

Art. 2º Fica alterada a Tabela 3 do Anexo II da Lei Complementar nº 20/2005 de 28/12/05, conforme anexo único da presente Lei.

Art. 3º Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e por consequência fica revogado o artigo 2º da Lei Complementar n. 024 de 28 de dezembro de 2006.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de julho de 2014

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
TABELA 3, do Anexo II

III - ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA
1. Lista de Serviços do Anexo I: Itens 15 e 22	5,0%
2. Demais itens da lista de serviços.	3,0%

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de julho de 2014

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:32082A50

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2014

Lei Complementar nº 128/2014 de 21 de julho de 2014.

Retifica e padroniza a tabela de Cargos em Comissão do SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizado a retificar e padronizar a Tabela dos Cargos em Comissão da autarquia, com aquela da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º A Tabela Vencimentos, Representação e Remuneração dos Cargos em Comissão do SAAE passa a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 22 de maio de 2.014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de julho de 2014

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Anexo único

Tabela I
Vencimentos, Representação e Remuneração
Dos Cargos em Comissão do SAAE

CARGOS	SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO	QTDE VAGAS	HORAS	QUALIFICAÇÃO
Presidente da Autarquia	PE-1	R\$ 6.390,00	1	8	Ensino Superior Completo
Superintendente	SE-1	R\$ 5.014,02	1	8	Ensino Superior ou Cursando
Diretor de Serviços Públicos	DI-1	R\$ 3.296,18	1	8	Ensino Superior ou Cursando
Coordenador de Projetos	CD-1	R\$ 2.637,37	1	8	Ensino Superior ou Cursando
Assessor Jurídico	AJ-1	R\$ 2.170,38	1	4	Advogado (a)
Secretário	SC-1	R\$ 1.092,90	1	8	Ensino Médio Completo

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de julho de 2014

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:C73F0009

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2014

Lei Complementar nº 129/2014 de 21 de julho de 2014.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 27/2007, que 'Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e dá outras providências'.

O PREFEITO MUNICIPAL SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §5º do artigo 9º da Lei Complementar nº 27/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º A nomeação para os cargos de provimento em comissão recairá, observado o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos, sobre servidor ocupante de cargo efetivo e dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, computando-se nesse percentual:

- I - os servidores públicos da administração indireta municipal cedidos ao Poder Executivo para exercício de cargo em comissão;
- II - os servidores públicos municipais inativos;
- III - os servidores públicos efetivos ocupantes de funções gratificadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o artigo 12 da Lei Complementar nº 72/2010.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de julho de 2014

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:6769880F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 962/2014

Lei nº 962/2014 de 21 de julho de 2.014